

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO LOCAÇÃO IMOVEIS Nº 002/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021  
PROCESSO. ADM. Nº 101/2021**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA E DO  
OUTRO LADO LILIANA MARA CASTRO FARIAS.**

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafá Oliveira Carvalho nº 01 - Centro, Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, de agora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Srª **LILIANA MARA CASTRO FARIAS**, Brasileira, Maior, portador da cédula de identidade RG. nº 10171172-76 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.455.725-70, residente neste Município, denominada simplesmente **LOCADOR**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**I - Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento de garagem para veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz da Vitória, no Exercício de 2022.**

II - A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido dispensada a Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme dispensa de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

I - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura em 05 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

I – A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel o Valor Global **R\$ 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais)**, ao custo mensal de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**.

II - O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, através de crédito em conta nominal ao **LOCADOR** no Caixa Econômica, Agência nº **1305**, OP. **013** Conta Poupança nº **21.386-4**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **LOCADOR** fica obrigado a manter em dia sua regularidade fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada

Órgão: 0301 –Secretaria de Saúde – FMS

Unidade Orçamentária: 030100- Fundo Municipal de Saúde

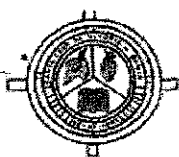
Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte Recurso: 6102 – 15%

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

**PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA  
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A **LOCATÁRIA** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir o **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visite;
- g) Fica de responsabilidade da **LOCATÁRIA** pagamentos referentes às tarifas de energia e água;
- h) Fica de responsabilidade do **LOCADOR** pagamentos referentes a tributos incidentes no imóvel;
- i) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**.

## **CLAUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO**

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula.

## **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deste instrumento, não podendo a **LOCATÁRIA** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

O **LOCADOR** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, conforme disposto nos artigos 86, 87 e 88. Observados os limites contidos a Legislação Estadual Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

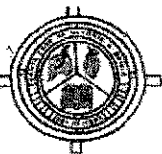
## **CLÁUSULA NONA - RETENÇÃO E MULTA:**

A **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## **CLÁUSULA DECIMA- RESCISÃO:**

O presente contrato poderá, a critério da **LOCATÁRIA**, ser rescindido nos seguintes casos:

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA  
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;  
b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização da **LOCATÁRIA** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

§ 1º - Verificada a infulção do contrato a **LOCATÁRIA** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

§ 2º - Não atendida à notificação, poderá a **LOCATÁRIA** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

§ 3º - o **LOCADOR** indenizará a **LOCATÁRIA** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

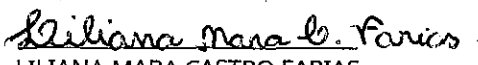
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Ibicarai - Ba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

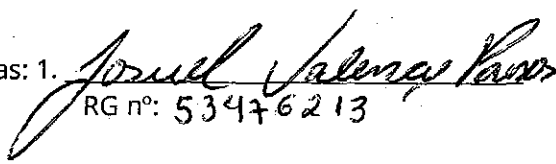
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Santa Cruz da Vitória - BA, 05 de janeiro de 2022.

  
MAURICIO LOPES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

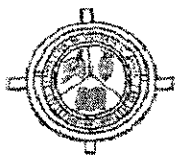
  
LILIANA MARA CASTRO FARIAS  
LOCADOR

Testemunhas: 1.

  
RG nº: 53476213

2.

  
RG nº: 09060102-50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022**

**DISPENSA Nº 064/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021**

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**

**LOCADOR (A): LILIANA MARA CASTRO FARIAS**

**ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 110, CENTRO, 45725-000, SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA.**

**CPF: 036.455.725-70 R.G.: 10.171.172-76 SSP/BA**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, NO EXERCÍCIO DE 2022.**

**Valor Global R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao custo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

**Data Assinatura: 05 de janeiro de 2022**

**Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2022**

**Santa Cruz da Vitória (BA), 05 de janeiro de 2022**

**Alan Santos Calixto de Almeida**

**PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA  
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142- CNPJ: 14.147.912/0001-03**